

ENC: Projeto de Lei nº 3696/2023 (PL das Cotas de Tela),

Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Ter, 29/08/2023 15:14

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

2 anexos (551 KB)

cota_fames_cota_de_tela_sen_pacheco.pdf; ATT00001.htm;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: terça-feira, 29 de agosto de 2023 15:12

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Projeto de Lei nº 3696/2023 (PL das Cotas de Tela),

De: Presidencia SINDAV MG [<mailto:presidencia@sindav.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 29 de agosto de 2023 13:29

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Assunto: Projeto de Lei nº 3696/2023 (PL das Cotas de Tela),

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Sr. Rodrigo Pacheco

Considerando Projeto de Lei nº 3696/2023 (PL das Cotas de Tela), vimos solicitar atenção ao tema da descentralização da produção audiovisual no território brasileiro. O referido PL cita a Lei nº 12.485, de 12 de Setembro de 2011 (Lei da TV Paga; Lei da TV por Assinatura; Lei do SeAC; Lei do Serviço de Acesso Condicionado - 12485/11) e prorroga sua vigência para 2043. E em tal lei consta apenas a cota CONNE (Norte, Nordeste e Centro-Oeste), no percentual de 30%.

No entanto, existe uma norma infralegal da ANCINE que estipula também a COTA para o bloco FAMES, aplicada desde 2014 nos editais das Chamadas Públicas FSA/Ancine. Portanto, é coerente que, ao citar e atualizar a vigência da Lei 12.485/11, também seja feita essa atualização, acrescentando a COTA FAMES no montante de 20%.

Segue ofício com nossos esclarecimentos,



Minas Gerais, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, 24 de agosto de 2023

Prezado

Excelentíssimo Senhor

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Sr. Rodrigo Pacheco

Nossos cumprimentos.

Os sindicatos da indústria audiovisual dos estados do Espírito Santo (SINAES), Minas Gerais (SINDAV), Paraná (SIAPAR), Rio Grande do Sul (SIAV) e Santa Catarina (SANTACINE), integrantes do FAMES - Fórum Audiovisual Minas, Espírito Santo e estados do Sul, vem por meio desta agradecer e parabenizar pelo apoio e defesa constantes ao audiovisual brasileiro independente.

Considerando Projeto de Lei nº 3696/2023 (PL das Cotas de Tela), vimos solicitar atenção ao tema da descentralização da produção audiovisual no território brasileiro. O referido PL cita a Lei nº 12.485, de 12 de Setembro de 2011 (Lei da TV Paga; Lei da TV por Assinatura; Lei do SeAC; Lei do Serviço de Acesso Condicionado - 12485/11) e prorroga sua vigência para 2043. E em tal lei consta apenas a cota CONNE (Norte, Nordeste e Centro-Oeste), no percentual de 30%.

Art. 27. O art. 4º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 3º As receitas de que trata o inciso III do caput do art. 33 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, deverão ser utilizadas nas seguintes condições:

I - no mínimo, 30% (trinta por cento) deverão ser destinadas a produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos critérios e condições estabelecidos pela Agência Nacional do Cinema - Ancine, que deverão incluir, entre outros, o local da produção da obra audiovisual, a residência de artistas e técnicos envolvidos na produção e a contratação, na região, de serviços técnicos a ela vinculados;



II - no mínimo, 10% (dez por cento) deverão ser destinadas ao fomento da produção de conteúdo audiovisual independente veiculado primeiramente nos canais comunitários, universitários e de programadoras brasileiras independentes de que trata a lei que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado.

No entanto, existe uma norma infralegal da ANCINE que estipula também a COTA para o bloco FAMES, aplicada desde 2014 nos editais das Chamadas Públicas FSA/Ancine. Portanto, é coerente que, ao citar e atualizar a vigência da Lei 12.485/11, também seja feita essa atualização, acrescentando a COTA FAMES no montante de 20%.

Tal medida é um estímulo à regionalização aplicada na implementação de COTAS REGIONAIS para o desenvolvimento da Região Sul e dos estados do Sudeste fora do eixo Rio-São Paulo. Desde que foi estabelecida as COTAS MÍNIMAS para o FAMES, foi nítido o aumento significativo da participação regional tanto no número de inscrições, quanto de contemplados, influenciando diretamente no crescimento do setor produtivo nesses estados, na abertura de empresas, geração de mão de obra e renda.

Esta COTA é indispensável e apresenta uma proporção mais justa para o que significa o conjunto desses cinco estados em relação ao PIB nacional e ao número de contas de celulares, dado que a “CONDECINE das Teles” é a principal fonte de receita do FSA.

Apesar do crescimento dos mercados locais, ainda é latente o desequilíbrio dos investimentos entre as regiões no que se refere ao resultado dos editais. Garantir que o fomento chegue a empresas de diferentes perfis, tamanhos, regiões, objetivos comerciais e

artísticos, contemplando distintas regionalidades e territorialidades, e estabelecer COTA MÍNIMA CONNE e FAMES na contratação de investimentos e, principalmente, garantir a descentralização de recursos, oportuniza os diversos segmentos de produtores audiovisuais independentes de Norte a Sul do Brasil, e é uma pauta discutida já a um bom tempo, e precisa ser colocada em prática (Fórum de Tiradentes, 2023).

Na sequência, tomamos a liberdade para apresentar alguns dados que fundamentam a **COTA MÍNIMA FAMES de 20%**:

1) **Número de celulares no Brasil** (05/2023): 251,20 milhões. Número de celulares da região **FAMES** (MG+ ES + PR+ SC+ RS) :64.142.000 (Sessenta e quatro milhões, cento e quarenta e dois mil) celulares, o que corresponde a **25,53 % dos celulares do Brasil**, e, portanto, o mesmo percentual de recursos aplicados no FSA;



2) **Números da População do Brasil** (IBGE/Censo 2022): 203.062.512 (duzentos e três milhões, sessenta e dois mil e quinhentos e doze) habitantes. Número de habitantes região FAMES (MG+ ES + PR+ SC+ RS): 54.305.519 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinco mil, quinhentos e dezenove habitantes), o que corresponde a **26,74% dos habitantes do Brasil**;

3) **TOTAL PIB BRASIL (2020): R\$ 7.609.598.000** (sete trilhões, seiscentos e nove milhões, quinhentos e noventa e oito mil) reais. **PIB (Produto Interno Bruto) da região do FAMES (MG+ ES + PR+ SC+ RS)**, R\$ 2.129.380.000 (dois trilhões, cento e vinte e nove milhões, trezentos e oitenta mil) reais, o que corresponde a **27,98 % do PIB do Brasil**;

4) **Número de 13.002 Produtoras Brasileiras Independentes cadastradas na ANCINE (23/03/23)** na região FAMES: **2.541 Produtoras Brasileiras Independentes ou 19,5% das Produtoras Brasileiras**.

Conforme apresentamos, os cinco estados compõem cerca de 20% do número de produtoras regularmente inscritas junto a ANCINE, mas, ao mesmo tempo, lidando com uma massa populacional e com uma participação no PIB nacional, superior a 25%. Dentro do mais profundo espírito federativo e do senso de equilíbrio e justiça na aplicação de políticas públicas é que fundamentamos nossa solicitação.

Sem mais para o momento, enviamos nossas mais cordiais saudações democráticas. Permanecemos disponíveis a qualquer necessidade de esclarecimento.

FAMES FÓRUM AUDIOVISUAL MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO E ESTADOS DO SUL



Sindicato da
Indústria Audiovisual
de Minas Gerais



Sindicato da Indústria
Audiovisual do Paraná



Sindicato da Indústria Audiovisual de Santa Catarina



Sindicato da
Indústria
Audiovisual do
Estado do
Espírito Santo